

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: qynt06wt <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/02/2015 Projeto de resolução nº 4/2015 Protocolo nº 45/2015 Processo nº 14/2015</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>	

**Dá nova redação aos Arts. 11 e 12 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, que aprova o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o Art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:

**Art. 1º** Os artigos 11 e 12 da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação;

(...)

**Art.11** A eleição dos membros da Mesa Diretora será feita em escrutínio secreto, mediante apresentação de cédula completa por chapa ou candidatura individual, e por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo Único** (...)

**Art. 12** A eleição da Mesa Diretora, ou preenchimento nela de qualquer vaga, far-se-á com obediência às exigências e formalidades:

I – presença da maioria absoluta dos Deputados;

II – chamada dos Deputados

III – registro perante a Mesa para os cargos, por chapa completa ou individualmente.

IV – Cédulas impressas ou datilografadas, com os nomes dos votados para os cargos, precedidos da indicação do posto respectivo

V - colocação das sobrecartas em urna, à vista do Plenário;

VI - o Presidente convidará um Deputado de cada representação partidária para acompanhar, junto à Mesa, os trabalhos de apuração;

VII - O Secretário, designado pelo Presidente, à vista das Bancadas representadas junto à Mesa, retirará as sobrecartas da urna, fará a contagem das mesmas, e, verificada a coincidência do seu número com o dos votantes, do que será cientificado o Plenário, as abrirá, separando as cédulas por chapas ou por cargo, caso haja alguma candidatura avulsa.

VIII - Leitura dos votos, em voz alta, por um escrutinador, e sua anotação por outro, à medida que apurados;

IX - invalidade da cédula que não atenda ao disposto no inciso III;

X - maioria absoluta de votos, para eleição em primeiro escrutínio;

XI - maioria relativa para eleição em segundo escrutínio;

XII - eleição do mais idoso, em caso de empate;

XIII comunicação, pelo Presidente, dos nomes dos votados para cada cargo;

XIV - proclamação dos eleitos;

XV - posse dos eleitos, mediante assinatura no livro próprio.

**Art. 2.º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo primordial “democratizar” a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

O art 1º da Constituição Federal de 1988, define os Princípios Fundamentais do Estado Democrático de Direito, ou seja, a República Federativa do Brasil, fundamenta-se na Democracia.

Em poucas palavras, Democracia conceitua-se em “um governo do povo; soberania popular; democratismo. Doutrina ou regime político baseado nos princípios de soberania popular **e da distribuição eqüitativa de poder, ou seja, regime de governo que se caracteriza, em essência, pela liberdade do ato eleitoral, pela divisão dos poderes e pelo controle da autoridade**”.

A escolha tanto individualizada quanto por chapa permite uma liberdade eleitoral, ampliando e democratizando ainda mais o processo de escolha

A eleição da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso é a única dos 27 Estados e Distrito Federal que não adota esse sistema.

Ademais, a eleição por chapa ou individualmente está prevista no Regimento Interno do Senado Federal bem como na Câmara Federal.

Nesse intuito, buscamos democratizar ainda mais a eleição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, possibilitando que Deputados se candidatem a cargos avulsos, independente de formação de chapas.

Baseado nestas informações, buscamos adequar às atribuições da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, Senado Federal e demais estados das federação à Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

Pelo exposto, peço aos Nobres Pares, o apoio a este projeto de resolução que democratiza no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso eleição da Mesa Diretora.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual